



As Comissões

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 61 /2023



Institui o Programa Municipal de Prevenção à Depressão na Estância Turística de Tremembé.

**Art. 1º** – Dispõe sobre o “Programa Municipal de Prevenção à Depressão” no Sistema Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 2º** – O “Programa Municipal de Prevenção à Depressão” visa conscientizar as pessoas sobre os sintomas, bem como os fatores de risco e as opções de tratamento disponíveis para tratamento da doença.

**Art. 3º** – O “Programa Municipal de Prevenção à Depressão” deverá ser implementado da seguinte forma:

**§ 1º** – Educação e Conscientização;

a) Implementação de programas de educação em saúde mental nas unidades de saúde, escolas e nos locais de trabalho, com ênfase na compreensão dos sintomas da depressão, estigma e busca de ajuda;

b) Realização de campanhas de conscientização em nível Municipal para disseminar informações sobre a depressão, seus fatores de risco e as opções de tratamento disponíveis.

**§ 2º** – Rastreamento e Detecção Precoce;

a) Desenvolvimento de protocolos e diretrizes para o rastreamento e detecção precoce da depressão em diferentes contextos, incluindo atendimento primário à saúde, escolas e locais de trabalho.

b) Treinamento de profissionais de saúde, educadores e líderes comunitários para identificar sinais precoces de depressão e encaminhar as pessoas para avaliação e tratamento adequados.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.689.991/0001-20



### § 3º – Acesso a Serviços de Saúde Mental;

a) Ampliação do acesso a serviços de saúde mental, incluindo a disponibilidade de profissionais de saúde mental qualificados e o estabelecimento de unidades de saúde para realização do atendimento.

b) Implementação de linhas telefônicas gratuitas de apoio emocional e orientação psicológica, para que as pessoas possam buscar ajuda de forma confidencial e acessível.

### § 4º - Intervenções e Tratamento:

a) Desenvolvimento de programas de intervenção precoce, baseados em evidências, que ofereçam suporte psicossocial e psicoterapia para indivíduos em risco de desenvolver depressão.

b) Garantia de acesso a tratamentos eficazes, como psicoterapia e medicação, para pessoas diagnosticadas com depressão, por meio de políticas de saúde que incluam a cobertura desses serviços.

### § 5º – Promoção de Estilos de Vida Saudáveis:

a) Incentivo à adoção de hábitos saudáveis, como atividade física regular, alimentação equilibrada e sono adequado, como estratégias de prevenção da depressão.

b) Estímulo à prática de técnicas de autocuidado, como relaxamento, como formas de promover o bem-estar emocional e prevenir a depressão.

### § 6º – Pesquisa e Inovação:

a) Estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de intervenções inovadoras no campo da saúde mental, visando aprimorar a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da depressão.

b) Promoção de parcerias entre instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e setor privado para impulsionar a inovação no campo da saúde mental.

12



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

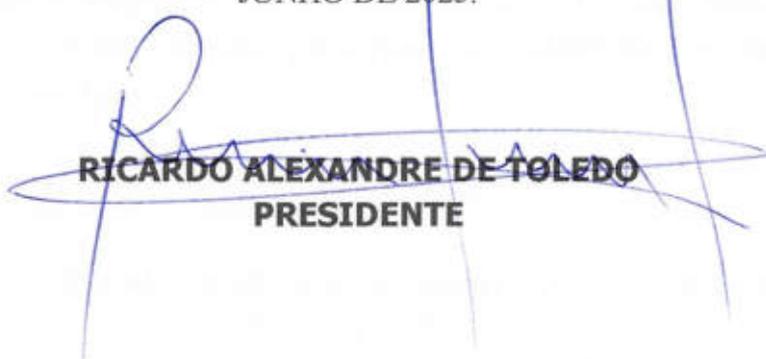
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.891/0001-20



**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 14 DE  
JUNHO DE 2023.

  
**RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO**  
**PRESIDENTE**

AS COMISSÕES

em 19/06/23

  
Presidente